## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações nos Arts. 21, 37 e 38, da <u>Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019</u>:

"Art. 1°	
"Art. 21	
XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazôni Legal, e terras quilombolas;	ia
§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do caput compreende identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.	
"Art. 37	
XXV - a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e titulação das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas." (NR)	а
"A+ 29	

.....

XVI - a Fundação Nacional do Índio - FUNAI" (NR)"

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por ocasião da apreciação da MPV nº 870, de 2019, houve um grande acordo no Congresso Nacional pela permanência com o Ministério da Justiça das atividades relacionadas à demarcação e reconhecimento de direitos das comunidades indígenas.

Para surpresa geral, o governo editou a MPV 886/19, que retornou para o Ministério da Agricultura as atividades em consideração, desrespeitando a soberania do Congresso e os acordos políticos feitos.

PT, REDE, PDT entraram com ações junto ao STF, tendo sido concedida liminar pelo Ministro sentido de a validade do trecho de medida provisória que transferiu para o MAPA a demarcação de terras indígenas. Entendeu o magistrado que a apresentação da MPV e sua rejeição aconteceram na mesma sessão legislativa, não podendo ser reaberta por nova medida provisória.

A presente Emenda visa restabelecer a correção na conduta política e o respeito ao Congresso, propondo o retorno para o Ministério da Justiça das atribuições relacionadas à política indigenista, o que inclui o vínculo da Funai a esse Ministério.

Sala das Sessões, em de junho de 2019

Deputado PAULO PIMENTA

PT/RS